



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 46/2017

PARECER Nº. 57/2017

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei em epígrafe versa sobre o Plano Plurianual do Município de Assis, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração para os exercícios de 2018 a 2021.

Dando cumprimento ao que estabelece a Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, nos parágrafos 1º e 8º, do Art. 109, o Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto epigrafado que sobre o Plano Plurianual do Município de Assis para os exercícios de 2018 a 2021.

**Art. 109. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:**

**I - o Plano Plurianual;**





# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º. - Cabe ao Município observar ainda:

I - o Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de maio do primeiro exercício financeiro de cada mandato, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de junho do mesmo exercício;

O projeto foi protocolado nesta Casa no dia 15/05/2017, tudo dentro da legalidade e deverá ser devolvido para sanção até o dia 30/06/2017.

Não deixar de realizar Audiência Pública, para debater junto a sociedade, sobre os problemas e sugestões a serem acatadas ou não pelos nobres Edis.

No projeto há um erro formal, no art. 1º, que descreve o art. 146 da Lei Orgânica revogada, a sugestão que fica, é de repassar para o Executivo local, autor do Projeto para que realize a sua correção, também com relação aos anexos, ao que parece constam somente três e o citado artigo descreve quatro.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

No mais, não se verificou da análise jurídica do Projeto, incompatibilidade com a disciplinação constitucional da matéria.

Assim, depois de percorrido todos os tramites internos, poderá o presente ser enviado ao Plenário para apreciação, sendo o quórum de aprovação o de **maioria simples**, nos termos do art. 52, do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Assis, 23 de maio de 2017.

**DURVALINO BINATO NETO**  
**ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**

